



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2700

Macapá, 3 de abril de 1978 — 2ª-feira

## Decretes

(P) n.º 0083 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6/17796/78-COAG, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § Único, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir a partir de 03 de março do corrente ano, do relacionamento constante dos Boletins de Serviço do Governo desta Unidade n.ºs 94 e 95 do mês de dezembro de 1972 (1ª e 2ª quinzenas), Edemburgo Coelho de Almeida, Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da SAF, do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0084 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Pedro Afonso da Silveira, ocupante do cargo de Locutor, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Expediente da Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 03 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0085 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6/17796/78-COAG,

Governador de Território  
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças  
Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização  
Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública  
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . .	5463
Chefe das Oficinas . . . . .	5307

DIRETOR  
IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . .	Cr\$ 500,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . .	Cr\$ 800,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centimetro por coluna Cr\$ 20,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA"

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém, Estado do Pará.

por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda tendo em vista o disposto no artigo 28, § único, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar na conformidade do disposto no Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), ao servidor abaixo relacionado, a partir de 03 de março de 1978.

Nome/Matrícula	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratific. Mensal Cr\$
Pedro Afonso da Silveira (2.273.822)	Chefe da Seção de Expediente Símbolo 7-F	80	378,00

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0086 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

## RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Zulaine da Cruz Pimentel, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Expediente da SEAC, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## GABINETE DO GOVERNADOR

Procuradoria Geral

Convênio n.º 07/78-PG.

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para Transferência de Recursos destinados a Administração e Desenvolvimento das Áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Calçoene.

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representando neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Arthur Azevedo Henning, Governador do Território, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Aracy Monteiro da Costa, denominada doravante P.M.C., resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constantes das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objeto: O objeto do presente Convênio, visa a transferência de recursos destinados a administração e desenvolvimento das áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Calçoene.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Destinar recursos, para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

II — Da P.M.C.:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação que faz parte integrante do presente Convênio.

b) Promover a implantação do Programa de Trabalho dos Polos Urbanos definidos no Plano de Governo do Município.

c) O saldo não aplicado até 31.12.78, deverá ser reprogramado e aplicado até 31.03.79.

d) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correrá a conta da atividade 07070212.499 - Administração do Território Federal - elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - fonte de recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, dividida conforme discriminação abaixo:

— Cr\$: 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondente ao empenho nº 346;

— Cr\$: 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), correspondente ao empenho nº 347;

— Cr\$: 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente ao empenho nº 348;

— Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correspondente ao empenho nº 349, todos emitidos em 17.03.78.

Cláusula Quinta — Liberação de Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em três (3) parcelas quadrimestrais, sendo a primeira após sua publicação no Diário Oficial do Território, e as demais após a prestação de contas dos recursos anteriormente liberados.

Cláusula Sexta — Prestação de Contas: A P.M.C. deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos a Secretaria de Administração e Finanças e mensalmente, enviar a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras — CAPRI, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do Convênio, independentemente da estrita observância do que dispõe o item 10 e suas letras, da Resolução n.º 023, de 24.6.75-INGECOR.

Cláusula Sétima — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até o dia 31 de março de 1979.

Cláusula Oitava — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamentos, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

Cláusula Nona — Rescisão: A inobservância de qualquer cláusulas, condição e obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

partes convenientes em dez (10) vias da igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de março de 1978

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Aracy Monteiro da Costa  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara  
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

Francisca Pereira da Silva

### Plano de Aplicação

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio nº 07/78-PG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, para transferência do recurso destinados a Administração e Desenvolvimento das áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Calçoene.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	Cr\$	Cr\$
3110.00—Pessoal		
3111.02—Despesas variáveis	20.000,00	20.000,00
3120.00—Material de Consumo		400.000,00
3130.00—Serviços de Terceiros		
3131.00—Remuneração de serviços pessoais	32.000,00	
3132.00—Outros serviços de terceiros	100.000,00	132.000,00
3140.00—Encargos Diversos		
01—Assistência Social	100.000,00	100.000,00
4110.00—Obras Públicas		
01—Construção de uma unidade na BR-156 no km-36	115.000,00	
02—Início da construção do cais de arrasto	473.000,00	
03—Construção e equipamento do subposto médico de Cunani	200.000,00	788.000,00
4130.00—Equipamentos e Instalações		
01—Aquisição de um motor para Olaria	60.000,00	60.000,00
<b>T O T A L</b>		<b>1.500.000,00</b>

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Macapá, 20 de março de 1978.

Aracy Monteiro da Costa  
Prefeito Municipal de Calçoene

### Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 09/77-CJ, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Junta Comercial do Amapá — JUCAP, visando transferência de recursos para o funcionamento deste Órgão de Deliberação Coletiva.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), na sede da Secretaria de Administração e

Finanças, localizada na Rua General Rondon, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor Domicio Campos de Magalhães, por força do artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67, combinado com o disposto no Decreto (N) n.º 034/75, doravante denominado simplesmente Governo e a Junta Comercial do Amapá — JUCAP, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Abdallah Houat, daqui em diante denominada simplesmente JUCAP, resolvem de comum acordo celebrar o segundo Termo Aditivo, conforme cláusula e condições abaixo especificadas:

Item I — A Cláusula Terceira — Obrigações do Governo — passará a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

«Parágrafo Único — Repassar mais Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a JUCAP, recursos estes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499 — elemento de despesas 4.1.2.0 — 07, conforme Nota de Empenho n.º 178, de 21.03.77, cujos gastos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente Termo Aditivo».

Item II — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de março de 1978.

Domicio Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

Abdallah Houat  
JUCAP

Testemunhas: Lourival Queiroz Alcântara  
Marília Cavalcanti

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Plano de Aplicação

Período: Março/Julho/1978

Código de Despesas	ESPECIFICAÇÃO	Valor Cr\$
4.1.2.0 — 01	Pessoal Civil - Vencimento e Vantagens fixas	251.540,00
4.1.2.0 — 02	Pessoal Civil - Despesas Variáveis	122.998,00
4.1.2.0 — 25	Contribuição de Previdência Social	75.462,00
TOTAL		450.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Macapá, 27 de março 1978.

Abdallah Houat  
JUCAP

Telecomunicações do Amapá S/A —  
TELEAMAPÁ

CGO - MF - 05.965.421/0001-70

Empresa do Sistema Telebrás

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril de 1978, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Coaracy Nunes, n.º 104, Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, bem como sobre a destinação do Lucro Líquido, tudo relativo ao exercício encerrado em 31/12/77;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, bem como os da Diretoria;

c) — Referendar a Resolução nº 091 de 19/12/77, aprovada em Reunião Ordinária de Diretoria da TELEBRÁS, realizada em 13/12/77, no sentido de fornecimento de passagens aéreas aos Diretores;

d) — Designação dos atuais Diretores para cargos titulados no Art. 35 do Estatuto Social.

Macapá, 29 de março de 1978

A Diretoria

Estatutos da primeira Igreja Batista de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 1º — Todo e qualquer ato deliberativo é da competência exclusiva da Igreja reunida em assembléia geral, sendo as decisões feitas pelo voto da maioria.

§ 2º — Será ilegal qualquer reunião para função deliberativa sem a convocação pública de, pelo menos um terço de seus membros presentes, dos que residem e trabalham nesta cidade.

Artigo 3º — A presidência das assembléias compete ao Pastor, que é também o Moderador e na sua falta, o Vice-Moderador.

§ 1º — O presidente ou seu substituto em exercício, representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

§ 2º — No caso de haver mais de um Pastor a Igreja designará anualmente entre eles, o representante da Igreja na matéria dos termos do parágrafo anterior.

§ 3º — Quando a Igreja estiver sem Pastor, poderá a mesma, excepcionalmente eleger um Moderador, dentre seus membros.

Capítulo III — Da Assembléia

Artigo 4º — A Assembléia constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão com a mesma e, reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela mesma.

§ 1º — A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente para:

Continua no próximo número